

PROCESSO:	N.º 2885/2006-TCE
Origem:	Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA
Natureza:	Prestação de Contas Anual Â – Exercício de 2005
Responsável:	José Mário Alves de Souza Â – Prefeito
Proc. Justiça:	Procuradores Paulo Henrique Araújo dos Reis e Jairo Cavalcanti Vieira
Relator:	CONS. JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

EMENTA: O BALANÇO GERAL NÃO REPRESENTA, ADEQUADAMENTE, A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005, NEM O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. PUBLICAÇÃO. COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 215/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º, e 75 da Constituição Federal; art. 172, I e II, § 3º da Constituição do Estado do Maranhão; arts. 1º, I; § 3º, III, do art. 8º, c/c o art. 10, I, § 1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e os arts. 215, 216, I, 217, § 2º, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo nº 3505/2006, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **São João dos Patos - MA**, Exercício Financeiro de **2005**, sob a responsabilidade do **Sr. José Mário Alves de Souza**, então Prefeito e Ordenador de Despesas, e **DECIDIU**, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o Relatório e Voto do Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, emitir **Parecer Prévio** pela **Desaprovação das Contas**, visto que estas não representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em **31 de dezembro de 2005**, nem os resultados das operações estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aplicados à Administração Pública, do que se expedirá Acórdão.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: : Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães além do Procurador junto ao TCE Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2007.

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Relator

FUI PRESENTE.

PROCURADOR **Dr. PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS REIS.**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO UNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS